



PORTARIA CONJUNTA Nº 529/PR/2016

(Alterada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 583/2016](#) e [nº 1588/2024](#))

Dispõe sobre a expansão e o funcionamento da Central de Cumprimento de Sentença - CENTRASE nas Varas da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte.

O **PRESIDENTE** e o **1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#) e os incisos I e XVII do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a elevada média mensal de distribuição e o considerável acervo de feitos que tramitam nas Varas da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar soluções que contribuam para a melhoria da prestação jurisdicional, especialmente em cumprimento às metas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO a [Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 805](#), de 4 de agosto de 2015, que “dispõe sobre a criação e o funcionamento da Central de Cumprimento de Sentença - CENTRASE, na Comarca de Belo Horizonte”;

CONSIDERANDO que a expansão da Central de Cumprimento de Sentença - CENTRASE, para atuar, em regime de cooperação, no processo e no julgamento de determinados feitos da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, em fase de cumprimento de sentença transitada em julgado, contribuirá para a redução do acervo e o oferecimento de uma justiça mais célere e eficaz;

CONSIDERANDO a [Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça nº 663](#), de 2 de agosto de 2011, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Centro de Apoio Jurisdicional da Comarca de Belo Horizonte - CAJ;

CONSIDERANDO que o CAJ é composto por Juízes de Direito Auxiliares da Comarca de Belo Horizonte, com competência para substituição e cooperação no âmbito da Capital;

CONSIDERANDO a oportunidade e a pertinência de se vincular a CENTRASE à estrutura já existente do CAJ;

CONSIDERANDO a [Lei nº 11.419](#), de 19 de dezembro de 2006, que “dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a [Lei nº 5.869](#), de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil; e dá outras providências”;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO a viabilidade técnica para adoção na CENTRASE do Sistema “Processo Judicial Eletrônico – Pje”, desenvolvido sob a coordenação do CNJ;

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 69 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, dispõe que “o Juiz de Direito da Comarca de Belo Horizonte não substituirá o de outra comarca”;

CONSIDERANDO que “o Presidente do Tribunal de Justiça poderá designar Juiz de Direito para servir como cooperador em comarcas ou varas cujo serviço estiver acumulado” e que “do ato de designação deverá constar a indicação genérica dos feitos em que atuará o cooperador”, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 73 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 2001;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos autos nº 2012/55268 - GEFIS-1,

RESOLVEM:

Art. 1º A Central de Cumprimento de Sentença - CENTRASE, criada pela [Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 805](#), de 4 de agosto de 2015, fica expandida, a partir de 18 de julho de 2016, para atuar, em regime de cooperação, com as Varas da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 2º Caberá à CENTRASE Fazendária da Comarca de Belo Horizonte processar e julgar, em regime de cooperação judiciária, os feitos originários das Varas da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte que se encontram em fase de cumprimento de sentença, bem como seus incidentes processuais e ações conexas, nos termos da [Resolução do Órgão Especial nº 805](#), de 2015, e conforme o disposto nesta Portaria Conjunta e na legislação vigente. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1588/2024](#))

~~Art. 2º Caberá à CENTRASE processar e julgar os feitos originários das Varas da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, nos termos determinados pela [Resolução do Órgão Especial nº 805](#), de 2015, e conforme procedimentos descritos no Anexo desta Portaria Conjunta.~~

Parágrafo único. A cooperação a que se refere o caput deste artigo restringe-se aos feitos das Varas da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte que tenham transitado em julgado e não demandem liquidação ou já tenham sido devidamente liquidados nas respectivas unidades judiciárias. ([Parágrafo acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1588/2024](#))

Art. 2º-A. Certificado o trânsito em julgado da decisão que encerrou a fase de conhecimento, uma vez apresentado o pleito de cumprimento de sentença perante as Varas da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, o processo judicial eletrônico será integralmente encaminhado, por ato ordinatório das secretarias das referidas unidades judiciárias, à CENTRASE Fazendária, para atuação em regime de cooperação, dispensada a realização de triagem.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

§ 1º Em se tratando de processo que tenha tramitado por meio físico, apresentado o pleito de cumprimento de sentença perante as Varas da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, a secretaria encaminhará o feito ao Núcleo de Virtualização da Comarca de Belo Horizonte, que promoverá a digitalização integral dos autos, dispensadas determinação judicial nesse sentido e emissão de certidão de triagem.

§ 2º Concluída a virtualização de que trata o § 1º deste artigo, os autos eletrônicos serão encaminhados à CENTRASE Fazendária pelo Núcleo de Virtualização da Comarca de Belo Horizonte, para o prosseguimento do cumprimento de sentença. (Artigo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1588/2024](#))

Art. 2º-B. Os casos omissos serão decididos pelo Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais ou pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria por ele designado. (Artigo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1588/2024](#))

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de julho de 2016.

Desembargador **HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO**
Presidente

Desembargador **GERALDO AUGUSTO**
1ª Vice-Presidente

Desembargador **ANDRÉ LEITE PRAÇA**
Corregedor-Geral de Justiça



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

ANEXO

(a que se refere a Portaria Conjunta da Presidência nº 529, de 18 de julho de 2016)

DOS PROCEDIMENTOS

1 - A secretaria de juízo intimará a parte credora, na pessoa de seu procurador, após esgotado o prazo para o cumprimento voluntário da obrigação, para que, caso haja interesse, dê início, no prazo legal, ao cumprimento da sentença na Central de Cumprimento de Sentença - CENTRASE das Varas da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, pelo Sistema "Processo Judicial Eletrônico - PJe".

2 - O pedido inaugural do cumprimento da sentença na CENTRASE das Varas da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte conterá os seguintes requisitos:

2.1 - indicação do número do processo e da Vara que originou a execução;

2.2 - qualificação das partes;

2.3 - número de inscrição das partes, exequente(s) e executado(s), no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou, se for o caso, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, ambos da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

2.4 - indicação do(s) nome(s) do(s) procurador(es) da parte devedora, para fins de cadastramento;

2.5 - valor da causa; e

2.6 - demonstrativo discriminado, atualizado e individualizado por beneficiário do crédito, nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que institui o Código de Processo Civil, contendo:

2.6.1 - índice de correção monetária adotado;

2.6.2 - taxa de juros de mora aplicada;

2.6.3 - termo inicial e termo final dos juros e da correção monetária utilizados;

2.6.4 - especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados;

2.7 - cópia digitalizada das seguintes peças do processo de conhecimento:

2.7.1 – do termo de distribuição da ação principal (para fins de análise de prescrição, se houver);

2.7.2 – do mandado de citação do réu;

2.7.3 – despacho de concessão de gratuidade de justiça no processo principal, se



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

houver;

2.7.4- sentença exequenda e decisões proferidas;

2.7.5 - acórdão, se houver, e eventuais decisões do Superior Tribunal de Justiça - STJ e do Supremo Tribunal Federal - STF;

2.7.6 - procurações outorgadas pelas partes (exequente e executado);

2.7.7 - decisão de habilitação, se houver;

2.7.8 - certidão de trânsito em julgado;

~~2.7.9 - cópia do Demonstrativo de Custas Finais, pendente de quitação; *~~

2.7.10 - cópia autenticada do contrato de honorários advocatícios se houver pedido de reserva;

2.7.11 - facultativamente, outras peças consideradas necessárias para demonstrar a existência do crédito.

3 - O exequente, no prazo de 3 (três) dias, solicitará a juntada aos autos do processo de conhecimento da cópia do protocolo de distribuição do cumprimento de sentença na CENTRASE.

3.1 - Caberá à secretaria de juízo cientificar a parte devedora, na pessoa de seu procurador, de que o cumprimento da sentença será processado ou tramitará pelo Sistema PJe, para o necessário cadastramento de acesso.

* ([Item 2.7.9 do Anexo revogado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 583/2016](#))
([Anexo revogado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1588/2024](#))